

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO

### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Póvoa de Lanhoso tem 29 (vinte e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Santas, Ajude, Brunhais, Calvos, Campos, Covelas, Esperança, Ferreiros, Fonte Arcada, Frades, Friande, Galegos, Garfe, Geraz do Minho, Lanhoso, Louredo, Monsul, Moure, Oliveira, Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), Rendufinho, Santo Emilião, São João de Rei, Serzedelo, Sobradelo da Goma, Taíde, Travassos, Verim e Vilela - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Póvoa de Lanhoso é qualificado como município de nível 3, no qual existe 1 (um) lugar urbano (Póvoa de Lanhoso), que abrange apenas uma freguesia: Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo).

1.3. No território do Município de Póvoa do Lanhoso há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes, a saber: Ajude (139).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Póvoa de Lanhoso, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Póvoa de Lanhoso deliberou não se pronunciar acerca da reorganização administrativa do território - cfr. deliberação, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Ajude tem menos de 150 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *"da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes"*; (ii) a freguesia de Friande tem 241 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Verim é contígua à freguesia de Ajude e tem 353 habitantes; (iv) a proximidade entre as sedes das freguesias é de cerca de 2 km; (v) o território destas freguesias é essencialmente rural; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Verim, Friande e Ajude, numa freguesia designada por *"União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude"*.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Águas Santas tem 420 habitantes e a freguesia de Moure 139 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a distância entre as sedes das freguesias é de cerca de 2 km; (iii) existem adequadas ligações rodoviárias entre as sedes destas freguesias; (iv) o território destas freguesias é essencialmente rural; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Águas Santas e Moure, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Águas Santas e Moure*”.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Brunhais tem 313 habitantes, sendo que, acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Esperança tem 339 habitantes e é contígua da freguesia de Brunhais; (iii) há aglomerados populacionais próximos; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Esperança e Brunhais, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Esperança e Brunhais*”.
5. Uma vez que (i) a freguesia de Calvos tem 483 habitantes e a freguesia de Frades, que lhe é contígua, tem 270 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a distância entre as sedes das freguesias é de

- cerca de 2 km; (iii) existem adequadas ligações rodoviárias entre as sedes das referidas freguesias; (iv) o território destas freguesias é essencialmente rural; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Calvos e Frades, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Calvos e Frades”*.
6. Uma vez que (i) a freguesia de Campos tem 1 046 habitantes e pode ser preferencialmente considerada como polo de atração da freguesia de Louredo, a qual tem 439 habitantes; (ii) há aglomerados populacionais próximos; (iii) existem boas ligações rodoviárias entre as sedes destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Campos e Louredo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Campos e Louredo”*.
7. Uma vez que (i) a freguesia de Fonte Arcada tem 1 273 habitantes e pode ser preferencialmente considerada como polo de atração da freguesia contígua de Oliveira, a qual tem 397 habitantes; (ii) existem boas ligações viárias entre estas duas freguesias; (iii) o percurso entre as sedes destas freguesias dá acesso a vários aglomerados populacionais; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira”*.
8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Póvoa de Lanhoso seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

*Mo 4.2. Pm*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)